

para provimento de 10 lugares de especialista-adjunto estagiário da área de criminalística, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, homologada por despacho de 9 de Janeiro de 2007 do director nacional da Polícia Judiciária, está afixada, a partir da data da publicação do presente aviso, no Departamento de Recursos Humanos da Polícia Judiciária, sito no Largo de Andaluz, 17, em Lisboa.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 43.º, conjugado com a alínea b) do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da homologação cabe recurso hierárquico necessário para o Ministro da Justiça, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

10 de Janeiro de 2007. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos Baptista*.

Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação

Despacho (extracto) n.º 1114/2007

Por despacho de 24 de Novembro de 2006 do director do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação, foi à licenciada Rosa Maria Alves Martinho Rocha, procuradora-adjunta, dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviços que vinha exercendo como coordenadora deste Gabinete, com efeitos a 31 de Dezembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2007. — O Director-Adjunto, *Filipe Batista*.

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça

Deliberação n.º 105/2007

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no despacho n.º 15 395/2005, do Secretário de Estado da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho de 2005, o conselho directivo deste Instituto delibera delegar e subdelegar na directora do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr.ª Susana Cristina Nunes Matias, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Da gestão orçamental e autorização de despesas:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5000;

1.2 — Aprovar a escolha prévia do procedimento, com excepção dos casos referidos no número seguinte, até ao limite de € 200 000;

1.3 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 50 000;

1.4 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas;

1.5 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos;

1.6 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

2 — Todas as competências em matéria de gestão de recursos humanos relativas ao pessoal do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, em regime de contrato de trabalho, com excepção do exercício do poder disciplinar.

3 — Pela presente deliberação ficam ratificados todos os actos praticados pela directora do Departamento Administrativo e Financeiro no âmbito das competências ora delegadas desde 20 de Dezembro de 2006.

3 de Janeiro de 2007. — O Conselho Directivo: (*Assinaturas ilegíveis*.)

Despacho n.º 1115/2007

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no despacho n.º 17 174/2005 (2.ª série), do presidente do conselho directivo do ITIJ, de 12 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2005, subdelego na directora do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr.ª Susana Cristina Nunes Matias, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Da gestão de recursos humanos relativamente ao pessoal do ITIJ abrangido pelo estatuto da função pública:

1.1 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, de descanso

complementar e em feriados, observados que sejam os respectivos condicionalismos legais;

1.2 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e licença sem vencimento de longa duração;

1.3 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.4 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.5 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.6 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.7 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos funcionários do ITIJ, bem como autorizar as despesas deles resultantes;

1.8 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço.

2 — Pelo presente despacho ficam ratificados todos os actos praticados pela directora do Departamento Administrativo e Financeiro no âmbito das competências ora subdelegadas desde 20 de Dezembro de 2006.

3 de Janeiro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *Hugo Taxa*.

Despacho (extracto) n.º 1116/2007

Por deliberações do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 15 de Dezembro de 2006 e do presidente do conselho directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça de 22 de Dezembro de 2006, foi autorizada, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007, a transferência de João Paulo Amaral de Atayde e Melo, técnico de informática de grau 1, nível 2, do quadro da Maternidade de Júlio Dinis para idêntica categoria no quadro do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, em lugar de criar automaticamente e a extinguir quando vagar, nos termos previstos no artigo 4.º e na alínea b) do n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

8 de Janeiro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *Hugo Taxa*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 1103/2007

Por despacho do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 12 de Dezembro de 2006, foi autorizada a reclassificação profissional do técnico de 2.ª classe do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte, gabinetes de apoio técnico, Rui Abílio Gonçalves, na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2006. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral do Turismo

Aviso n.º 1104/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 7 de Dezembro de 2006, foi atribuída a utilidade turística a título definitivo ao empreendimento de animação Campo de Golfe Alamos II, a levar a efeito na Herdade do Morgado do Reguengo, concelho e distrito

de Portimão, de que é requerente IMOREGUENGO — Desenvolvimento e Promoção Imobiliária, S. A.

A referida utilidade turística será concedida nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, 3.º, n.º 1, alínea *d*) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), 4.º e 5.º, n.º 1, alínea *a*), 7.º, n.ºs 1 e 3, e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo pelo prazo de sete anos, contado a partir da data da abertura do campo de golfe em 14 de Junho de 2006, ficando, nos termos do disposto no artigo 8.º do referido decreto-lei, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O estabelecimento deverá manter os pressupostos da declaração de interesse para o turismo;
- b) A empresa não poderá realizar sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do empreendimento.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro) conjugado com o disposto no artigo 25.º daquele diploma, a empresa proprietária ou exploradora fica isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, por um prazo de três anos contados da data de abertura do empreendimento ao público, sendo as referidas taxas reduzidas a 50 % nos dois anos seguintes, caso venha a confirmar-se a utilidade turística, nos termos legais.

19 de Dezembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000222923

Aviso n.º 1105/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 7 de Dezembro de 2006, foi prorrogado o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Quinta do Palácio, de 4 estrelas, a levar a efeito na Rua de Cândido dos Reis, 72-78, em Évora, requerido pela Sociedade Hoteleira do Arez, S. A.

A referida utilidade turística é agora válida até 12 de Abril de 2008, devendo o estabelecimento abrir ao público até 12 de Outubro de 2007.

O empreendimento em apreço foi declarado de utilidade turística a título prévio por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 16 de Março de 2004, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 86, de 12 de Abril de 2004.

20 de Dezembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000223066

Aviso n.º 1106/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 15 de Setembro de 2006, foi revogada a declaração de utilidade turística definitiva atribuída ao Hotel Palácio de Águeda, com a classificação de 4 estrelas, sito no concelho de Águeda e distrito de Aveiro.

A referida utilidade turística definitiva foi atribuída ao empreendimento por despacho do Secretário de Estado do Turismo a 19 de Setembro de 1990, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 1990.

28 de Dezembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000223343

Aviso n.º 1107/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 15 de Dezembro de 2006, foram transferidos os direitos e deveres emergentes da declaração de utilidade turística atribuída a título prévio a um hotel, a levar a efeito no Largo da Princesa, 1 a 3 e 3A a 3B, tornejando para a Travessa da Saúde, 63 a 65, e para a Rua da Praia do Bom Sucesso, 50, 52, 54, 56, 58, 58A, 60, 62 e 64, em Lisboa, com a classificação de 5 estrelas, de Carlos Saraiva II — Empreendimentos Turísticos, S. A., para a Sociedade Sycamore, Propriedades, S. A.

A Sociedade Sycamore, Propriedades, S. A., apenas poderá pre-va-lecer-se dos efeitos da atribuição da utilidade turística a partir da data do requerimento que deu entrada na Direcção-Geral do Turismo, em 15 de Novembro de 2006.

Igualmente, por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 15 de Dezembro de 2006, foi prorrogado o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Governador,

até 5 de Setembro de 2009, devendo o estabelecimento abrir ao público até 5 Março de 2009.

A declaração de utilidade turística prévia do referido empreendimento foi concedida por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 5 de Janeiro de 2004, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 2004.

4 de Janeiro de 2007. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000223579

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1117/2007

No uso da competência conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, aprovo o modelo do conjunto de medição de abastecimento de combustíveis, marca *Koppens*, modelo Calcutron, requerido por PETROTEC — Assistência Técnica ao Ramo Petrolífero, S. A., com sede no Parque Industrial, pavilhão 2, Ponte 4800-493 Guimarães, e fabricado por Koppens Automatic, Industrieweg 5 Bladel, Holland, e PETROTEC.

I — Características metrológicas:

- Caudal máximo — 80 l/min.;
- Fornecimento mínimo — 5 l;
- Pressão máxima de funcionamento — 3×10^5 Pa;
- Menor divisão de volume — 0,01 l;
- Menor divisão do preço a pagar — € 0,01.

II — Condições de utilização:

1 — O conjunto de medição da marca *Koppens*, modelo Calcutron, é utilizado para a gasolina, gasóleo, petróleo e mistura de gasolina com óleo.

2 — O modelo Calcutron pode ser identificado de acordo com as designações constantes do anexo ao presente despacho.

3 — Será colocada em ambas as faces do visor a frase: «Fornecimento mínimo — 5 l».

4 — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho deverão possuir na placa de identificação e características, em local bem visível numa das faces de leitura do calculador, as seguintes inscrições, de forma legível e indelével:

- Marca;
- Modelo;
- Ano e número de fabrico;
- Caudal máximo;
- Pressão máxima de serviço;
- Menor divisão de volume;
- Menor divisão do preço a pagar.

III — Marcação — os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e a identificação numérica seguinte:



- IV — Selagem — a selagem efectua-se conforme anexo.
- V — Validade — a validade desta aprovação é de 10 anos a contar da data de assinatura deste despacho.
- VI — Depósito de modelo — foram depositados desenhos e fotografias neste Instituto.

26 de Outubro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.

ANEXO

Tipos	Características do conjunto de medição
S40/1 H2CA 2085	Simples, caudal máximo de 40 l/min., com duas mangueiras para um produto.
D40/2 H4CA 2085	Dupla, caudal máximo de 40 l/min., com quatro mangueiras para dois produtos.
S80/1 H2CA 2085	Simples, caudal máximo de 80 l/min., com duas mangueiras para um produto.